



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 176/91

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração direta ou indiretamente, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes orçamentárias aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sociedades de economia mista e as empresas públicas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através da Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços estimados em 1991, de acordo com o exposto no artigo 4º.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

- 3º - As estimativas das receitas feitas a preço de dezembro de 1991, considerar-se-ão, a tendência do presente exercício e a inflação bem como os efeitos das modificações na Legislação Tributária isenção e anistias os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento de exercício.
- 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.
- 5º - O pagamento de restos a pagar a dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré escolar.
- 7º - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

ARTIGO 3º - O Poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº119/91, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta lei, e as orçará a preços de dezembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4º - Para fixação dos valores orçamentários da receita para 1992, serão usados como base de cálculo o montante das receitas próprias e o produto da sua multiplicação pelo índice inflacionário do exercício somados com os valores fornecidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças e Secretaria da Fazenda Nacional.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

ARTIGO 5º - O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, Saúde e Assistência social sem ônus para o Município, constituindo-se Projetos específicos e liberados somente após efetivo recebimento das mesmas.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

- 1 - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, proveniente de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.
- 2 - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
 - salários;
 - Obrigações Patronais;
 - proventos de aposentadoria e pensões;
 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - Remuneração de Vereadores.
- 3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

ARTIGO 7º - Os auxílios financeiros e subvenções sociais, a entidade sem fins lucrativos e de entidade pública nas áreas da saúde, Educação e Cultura e Assistência Social serão concedidos através de leis específicas aprovadas pelo Legislativo.

1 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

2 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

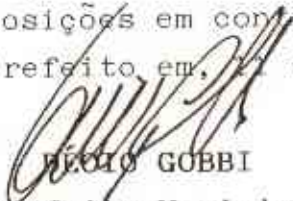
ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, que instituíram os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

ARTIGO 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de novembro, o Projeto de Lei orçamentário à Câmara Municipal de Vereadores, que o apreciará até a última Sessão legislativa e devolvendo-o a seguir para a sanção.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de novembro de 1991.


NÉLIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE

GENIVALDO AROLDI
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

P R O G R A M A S

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01- Manutenção das atividades legislativas, com custeio de Pessoal, material de consumo, obrigações sociais, transferências, subvenções.

OBJETIVO: Proporcionar condições ao Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições, colocando em disponibilidade os recursos, de acordo com o artigo 54 e seu parágrafo único.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01- Construção de um Centro administrativo, Câmara de Vereadores.

OBJETIVO: Dar melhores condições de trabalho nos vários setores do Centro administrativo.

07.02- Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Equipar as várias unidades do Centro administrativo, com móveis e outros equipamentos.

07.03- Desapropriação e aquisição de imóveis.

OBJETIVO: Desapropriar áreas urbanas e rurais com diversas finalidades.

07.04- Manutenção das atividades do executivo.

OBJETIVO: Dar melhores condições ao Poder Executivo, para administração, com os custeios de pessoal, obrigações sociais, serviços de terceiros e outros encargos, material de consumo inerentes ao gabinete e órgão subordinados.

07.05- Transferências diversas a entidades e pessoas.

OBJETIVO: Custeio com órgãos de assistência técnica, subvenções sociais, e contribuição de indigentes.

07.06- Instalação de uma repetidora de TV.

OBJETIVO: Dar condições de lazer a população de nosso município.

07.07- Construção de uma Sub-Prefeitura

OBJETIVO: Dar condições de atender aos munícipes no 2º Distrito de nosso Município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

07.08- Aquisição de uma ambulância.
OBJETIVO: dar condições de transporte de pacientes para outras cidades em caso de emergência.

07.09- Aquisição de um automóvel.
OBJETIVO: Equipar a frota de veículos da Administração.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01- Administração da dívida fundada.
OBJETIVO:
a) Pagamento de precatórias judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100 da constituição Federal e 33 das disposições Constitucionais Transitórias.
b) Amortização de financiamentos diversos.

08.02- Elaboração do Plano Diretor, cadastro e controle de receita.
OBJETIVO: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade no artigo 182 da Constituição Federal.

08.03- Equipamento e material permanente.
OBJETIVO: Melhorar os equipamentos do setor.

08.04- Dívida Contratada.
OBJETIVO: Amortizar as dívidas contratadas dos exercícios.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01- Manutenção dos serviços de planejamento e orçamentação.
OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Planejamento com recursos, para despesas com pessoal, material de consumo e outras despesas.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01- Fomento a produção vegetal-sementes e mudas.
OBJETIVO: Proporcionar apoio a pequenos produtores com fornecimento de mudas e sementes selecionadas.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01- Fomento a produção animal
OBJETIVO: proporcionar no meio rural o aprimoramento do padrão genético.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01- Assistência ao produtor rural.

OBJETIVO: Proporcionar ao produtor rural oportunidade de atualizar suas técnicas e aquisição de equipamentos.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01- Ampliação dos serviços telefônicos no interior.

OBJETIVO: Melhoramentos as condições de atendimento para os telefones.

22.02- Ampliação da Central telefônica.

OBJETIVO: Melhorar as condições de atendimento para os telefones.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 ANOS

41.01- Construção de Uma creche na cidade.

OBJETIVO: Proporcionar condições de atendimento a todas as crianças nesta idade, com educação até a idade escolar.

41.02- Manutenção das creches municipais.

OBJETIVO: manter a creche com pessoal, trabalhos e alimentação.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Ampliação nas escolas municipais.

OBJETIVO: Dar melhores condições de ensino nas escolas municipais.

42.02 Aquisição de um ônibus e 01 Kombi para transporte escolar.

OBJETIVO: Transportar alunos da Zona urbana, ampliação da frota.

42.03- Manutenção do Transporte escolar.

OBJETIVO: Manter o transporte escolar, rural e urbano com despesa de combustível e pessoal.

42.04- Manutenção do ensino Fundamental.

OBJETIVO: Manter o ensino fundamental, pessoal, material de consumo e didático, serviços de terceiros, objetivando a formação da criança e adolescente.

44 - ENSINO SUPERIOR

44.01- Ajuda aos jovens a frequência a faculdade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

OBJETIVO: Dar condições aos jovens de baixa renda, auxílio de estudo, transporte escolar.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.01- Construção de um ginásio de esporte.

OBJETIVO: dotar o Município de 01 centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

46.02- Construção de parques recreativos e 01 praça Municipal.

OBJETIVO: Oferecer a população condições de lazer e recreação.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.01- Custeio com alimentação e assistência médica a educandos.

OBJETIVO: Dar as crianças do Município tratamento médico e odontológico, alimentação, vestuário e transporte etc...

48 - CULTURA

48.01- Construção de um prédio para instalação de biblioteca pública.

OBJETIVO: promover o desenvolvimento cultural e social da população estudiantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

48.02- Aquisição de livros para biblioteca.

OBJETIVO: Dar condições de pesquisa para alunos e pessoas da nossa comunidade.

48.03- Criação e ampliação da Banda Municipal.

OBJETIVO: melhorar anualmente as condições adquirindo equipamentos para a mesma.

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Instalação de uma classe para excepcionais.

OBJETIVO: subvencionar, APAE, dar aos excepcionais assistência Educacional de acordo com as suas necessidade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01- Extensão de redes de energia elétrica no perímetro urbano da cidade e (distritos) interior.

OBJETIVO: Iluminação de ruas, proporcionar ligações de energia as residências e ao comércio e indústrias.

57 - HABITAÇÃO

57.01- Construção de 100 casas populares.

OBJETIVO: Diminuir o Deficit residencial.

58 - URBANISMO

58.01- Urbanização de 25.000 m² de área para construção de casas populares.

OBJETIVO: Ampliar a área urbanística para construção de moradia a população de baixa renda.

58.02- Calçamento e pavimentação de vias públicas de 150.000 m².

OBJETIVO: melhorar o tráfego de veículos e pedestres em nosso município.

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01- Manutenção dos serviços de limpeza pública.

OBJETIVO: Custeio com pessoal, ferramentas, uniformes e serviços de limpeza pública.

60.02- Aquisição de 01 caminhão de lixo.

OBJETIVO: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na rede Municipal.

60.03- Aquisição de área para depósito de lixo.

OBJETIVO: Eliminar os depósitos de lixo domiciliar, causadores de poluição ambiental.

75 - SAÚDE

75.01- Manutenção dos serviços das ações integradas da saúde.

OBJETIVO: Convencionar a Assistência Médica e hospitalar com o INSS e demais entidades a participar diretamente na assistência da saúde a população.

76 - ABASTECIMENTO

76.01- Aquisição de quatro bombas para hidráulicas municipais.

OBJETIVO: melhorar o abastecimento de água potável no município e distritos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

- 76.02- Aquisição de quatro reservatórios de água.
OBJETIVO: Melhorar o abastecimento de água potável.
- 76.03- Pavimentação de ruas da cidade e interior.
OBJETIVO: beneficiar a população com pavimentação, asfalto e calçamento.
- 76.04- Aquisição de equipamento para hidráulica Municipal.
OBJETIVO: Dar melhores condições de levar água potável para os moradores de nosso município.

81 - ASSISTÊNCIA

- 81.01- Manutenção da L.B.A
OBJETIVO: Apoiar a LBA com pessoal para desenvolver e proteger as pessoas em geral, individualmente e comunitariamente.

82 - PREVIDÊNCIA

- 82.01- Custeio com inativos e pensionistas.
OBJETIVO: Custear pagamentos de inativos e pensionistas.
- 82.02- PASEP
OBJETIVO: Contribuição na formação do patrimônio do servidor Público.

88 - TRANSPORTE

- 88.01- Aquisição de equipamentos rodoviários seguintes:
- Caminhão
- Patrola
- Trator Esteira
- 88.02- Construção de 01 Ponte.
OBJETIVO: melhorar as condições de tráfego em nosso Município.
- 88.03- Abertura de estradas.
OBJETIVO: Diminuir percursos e eliminar curvas dando melhores condições de tráfego.
- 88.04- Manutenção do Setor Rodoviário.
OBJETIVO: Custeio com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.